LEI N.º 2.589/2012

"Fixa o Piso Salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Abaeté/MG e dá outras providências".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O vencimento inicial das Carreiras do Magistério Público da Educação Básica do Município de Abaeté/MG, para uma jornada de 25 (vinte e cinco horas) horas semanais, será de R$ 906,75 (novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos) e, para uma jornada de 30 horas, será de R$ 1.088,12 (hum mil e oitenta e oito reais e doze centavos).

§ 1° - Por profissionais do magistério público da Educação básica, entendem-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º – Os efeitos financeiros referidos no art. 1° desta Lei aplicam-se a partir do dia 01/03/2012.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município de Abaeté/MG.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e doze. (04/04/2.012).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos